

Segurança Privada na Holanda

Sérgio Vieira da Silva*

Ivo Rebelo**

O presente trabalho envolveu muitas horas de pesquisa, recolha e análise de dados. Na busca de dados fundamentais, foi solicitada uma reunião com o Adido Policial na Representação Diplomática da Holanda em Lisboa, ao qual dirijo os meus mais sinceros agradecimentos. Com efeito, muito me ajudou na obtenção de dados concretos que trouxeram uma mais valia para este projeto académico.

Independentemente das normas e regras, realidades e teorias, formas de exercer a atividade da segurança de bens e pessoas, ambos os países terão em comum a vontade de melhor garantir segurança, que crie o sentimento de conforto nas populações que habitam no interior das suas fronteiras. Sendo sociedades diferentes, cada uma com sua cultura adaptada à geografia onde se inserem, na evolução histórica que tiveram, bem como dos acontecimentos recentes a que estão sujeitos, têm tido um caminho a par na defesa dos seus interesses nacionais.

Não obstante as formas e normas de conduta estarem mais ou menos certas, o que está em causa é conhecer uma realidade diferente na prossecução da segurança interna nacional.

* Professor Associado da Universidade Lusófona. Investigador do CICPRIS.

** Licenciado em Estudos de Segurança. Investigador do CICPRIS.

78 1. Definição Nacional de Segurança

Na Holanda não existe uma definição oficial clara de *Segurança*, embora a considerem como um conjunto de medidas para manter o bem seguro de influências nocivas. Estas influências podem ter origens exteriores, como os casos do terrorismo ou do crime organizado, mas também internas, como é o caso do crime de colarinho branco (Balkenende, s.d.).

Se a Holanda não adoptou uma definição concreta de segurança, existe, contudo, todo um planeamento para a garantir.

Haia preferiu optar por uma definição estratégica de proteção nacional, a qual passa por uma coerência na abordagem à segurança nacional utilizando um processo multidisciplinar envolvendo os vastos recursos ao dispor do Estado holandês. Este processo de proteção dos interesses nacionais envolve não só os recursos de proteção existentes, mas também uma forma de gestão eficaz do orçamento financeiro disponível.

As áreas a serem alvo de proteção são todas as que à Holanda dizem respeito, nomeadamente o espaço territorial; os cidadãos holandeses, no país e fora dele; os investimentos no estrangeiro; o mercado económico interno; a justiça; as questões climatéricas; a saúde humana e animal e, como não podia deixar de ser, as inundações (recorde-se que o território holandês se encontra abaixo do nível médio do mar).

O método para garantir a proteção e segurança dos interesses holandeses passa por um plano que consiste em três fases:

1. análise das ameaças e avaliação dos riscos;
2. planeamento estratégico, pensado com vista ao real cálculo das capacidades necessárias do país;
3. definição de como e onde será feita a intervenção para o Governo melhor decidir as políticas apropriadas e para, finalmente, se estabelecer uma linguagem comum a todos os departamentos envolvidos na segurança nacional.

As autoridades fazem uma clara distinção entre a situação pré-crise e situação de crise, propriamente dita. Neste contexto, no caso em que a situação de crise ainda não tenha acontecido ou esteja na eminência de acontecer, todos os procedimentos são avaliados de forma a ser

retirado o máximo de rentabilidade possível na resolução da situação, mediante recolha de informação de todas as partes envolvidas. As experiências, os conhecimentos individuais e todos os resultados obtidos são apreciados e calculadas as formas eficientes, e coincidentes, de prevenção e atuação.

Na ocorrência de crise, a situação muda. Nesta fase, a falta de tempo para tomada de decisão, a crónica carência de efetivos e de recursos para gerir as situações, a avalanche de informações, por vezes contraditórias, que chegam aos decisores, complicam extraordinariamente a tomada de decisão, por vezes não sendo mesmo tomada a melhor decisão.

De acordo com os estudos realizados, a decisão a ser tomada é a que ficou aprovada nas simulações efetuadas na fase anterior, de prevenção e de simulação de crises. Para isto existem quatro princípios: (1) papéis claros a serem desempenhados pelos intervenientes, (2) doutrina definida, (3) métodos de coordenação estabelecidos e (4) uniformidade de informações.

Naturalmente que a Holanda não está isolada do mundo, sendo membro de acordos e de alianças internacionais importantes, designadamente a Organização do Tratado do Atlântico Norte, a União Europeia ou a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa.

Voltando à questão da segurança privada, refira-se que também as empresas particulares são parte interessada e envolvida no problema da segurança. As empresas privadas são, com efeito, uma vertente importante da componente nacional e do interesse nacional a ser protegido, sendo chamadas à responsabilidade de assumirem a sua quota parte na salvaguarda do interesse comum, a segurança. Colaboração e trabalho em parceria verifica-se entre os setores privado e público e, apesar de a palavra final caber sempre ao poder central, pretende-se um elevado grau de cumplicidade em prol de uma melhor eficácia na intensão de garantir a segurança e proteção dos interesses nacionais.

A abordagem nacional deve estar sempre alinhada com os de outros Estados e organizações, pois a Holanda está ciente de que não é um jogador individual neste campo e que as ameaças rapidamente atravessam fronteiras.

80 2. Legislação de Segurança Privada¹

A Holanda tem uma forte componente legislativa que regula a área da segurança privada. Desde 1936 que tem diplomas que definem responsabilidades das empresas privadas, permitindo o exercício de controlo sobre uma área de relevo na sociedade civil. Desde então, fruto das evoluções socioeconómicas do país, têm sofrido alterações e adaptações às características, nacionais e internacionais, muito próprias dos tempos actuais.

O primeiro diploma que regulou a segurança privada data de 1936, com a Lei das Organizações Militares. Havendo a necessidade de prevenir formações indesejáveis de empresas de segurança, introduziu regulamentação numa área desregrada em que cada um ditava a sua concepção de segurança. Estas unidades de segurança privada tinham muitas vezes carácter militar, rivalizando com as forças armadas do próprio Estado holandês, obedecendo apenas aos limites impostos pelo seu proprietário e desrespeitando a segurança e os direitos de terceiros.

Esta lei foi, ao longo dos tempos, alvo de inúmeras atualizações, adaptações e alterações. Presentemente, a atividade é regulada pela Lei nº 421621/594/DR, cuja última atualização ocorreu em 1 de outubro de 2016.

A regulamentação surgiu com o dever do Governo garantir que os cidadãos sejam protegidos de excessos e potenciais ameaças à sua privacidade e à sua integridade física. Apesar do surgimento de associações e sindicatos da segurança privada que criaram códigos de conduta, continua a ser sempre o Estado o último garante pela legalidade.

Esta legislação veio também trazer uma orientação na questão dos detetives privados. Tal como as empresas de vigilância e segurança privada, também as agências de detetives privados têm uma forte influência na prevenção da criminalidade. Participando na investigação de pequenos delitos, que não sejam da exclusiva responsabilidade da polícia, são uma boa ferramenta na prevenção de delitos antissociais.

É, portanto, importante que o trabalho desenvolvido seja de elevada qualidade no sentido de garantir o objetivo de proteção dos interesses e direitos dos cidadãos e das empresas.

1. Cf. <<http://wetten.overheid.nl/BWBR0008973/2013-07-04>> (referência de 20-06-2017).

Como forma de garantir o bom nome das empresas que prestam este tipo de serviços, vem esta legislação garantir proteção contra empresas sem escrúpulos e ética profissional que eventualmente venham a surgir. Assim, a qualidade profissional está minimamente garantida, criando uma confiança natural junto da população e das autoridades públicas.

3. Tipos de Serviços Autorizados

Nos termos da lei holandesa há um número limitado de áreas em que as empresas de segurança privada podem intervir. Tudo o que seja da competência exclusiva da polícia está vedado à sua atividade. No entanto, cientes do aumento do sentimento de insegurança na população, fruto de ameaças cada vez mais perigosas e eficazes, foi entendido pelas autoridades holandeses que os serviços de segurança privados podem ser uma mais-valia. A libertação de certos serviços para a segurança privada permitiu que a polícia se concentrasse mais na sua atividade primordial. A entrega de parte da responsabilidade da segurança ao setor privado veio a criar folga para que os agentes da polícia pudessem efetuar o seu trabalho de uma forma mais eficaz por não estarem absorvidos com atividades menores.

3.1. Serviços Incluídos no Âmbito da Segurança Privada²

Estas áreas ou categorias têm a sua atividade específica; além disso, as autorizações de atividade são individuais para cada uma. Existem seis categorias distintas: (1) Segurança Privada, categoria ND; (2) Central de Segurança, categoria PAC; (3) Transporte de Valores, categoria PGW; (4) Serviços de Segurança na própria empresa, categoria BD; (5) Investigação Privada, categoria POB, e (6) Outros Tipos de Organização de Segurança, categorias HND e HBD.

A divisão destas atividades por categorias diferenciadas permitiu estruturar a sua atividade, dando uma tônica mais profissional ao trabalho exercido.

2. Cf. <<http://wetten.overheid.nl/BWBR0008973/2013-07-04>> (referência de 20-06-2017).

82 *3.2. Caracterização dos Serviços*³

Como atrás foi referido, existem seis categorias definidas por lei para a atividade de segurança privada, sendo cada uma delas de elevada complexidade. Fruto da evolução das situações sociais, cada vez mais elaboradas e complexas, bem como dos avanços tecnológicos para a prática do crime, tornou-se imperativo uma adaptação cada vez mais especializada às situações com que a segurança tem de lidar.

Mediante isto, tem vindo a ser actualizada a legislação para adaptar a função de segurança à realidade vivida na Holanda.

3.2.1. Segurança Privada (categoria ND)

A segurança privada envolve toda a componente dita comercial da atividade. Especializou-se na vigilância do comércio, de residências particulares e de imóveis. É a atividade mais reconhecida neste ramo, materializada em postos fixos de vigilância, como é o caso de porteiros, ou em elementos em vigilância móvel, que usam viaturas e percorrem largos perímetros, verificando casas, fábricas, lojas e grandes espaços. Além de proteção a bens, também podem fornecer proteção pessoal (guarda-costas).

3.2.2. Central de Segurança (categoria PAC)

A central de segurança tem a responsabilidade de supervisionar os alarmes, ou seja, os sinais de emergência de roubos, intrusão e incêndios. Esta central está permanentemente ligada à central da polícia, dos bombeiros e das unidades móveis de equipas de vigilância privada que fazem o acompanhamento do alarme. A componente de CCTV's, webcam ou outra forma de captação de som e imagem é também da sua responsabilidade.

3.2.3. Transporte de Valores (categoria PGW)

É uma atividade toda ela voltada para a atividade de transporte, seja de dinheiro ou objetos de valor, por via rodoviária. As exigências legais só permitem o transporte de valores através das vias rodoviárias. Nesta especificidade existem requisitos muito próprios relativos às rotas utilizadas, às capacidades e utilização de comunicações, aos

3. Cf. <http://www.veiligheidsbranche.nl/blog_vz_mei_2017_nl.html> (referência de 20-06-2017).

veículos utilizados e às tripulações que os compõem. Os clientes mais usuais que requisitam este tipo de serviço são lojas, bancos e, por vezes, até mesmo os organismos do próprio Estado.

3.2.4. Serviços de Segurança na Própria Empresa (categoria BD)

Este tipo de serviço é prestado pela própria empresa que o solicita. Normalmente, empresas de elevado número de funcionários preferem criar a sua própria segurança. Um funcionário que preste serviço na empresa como segurança está impedido por lei de efetuar o mesmo serviço para terceiros, estando em exclusividade na empresa onde se encontra registado.

3.2.5. Investigação Privada (categoria POB)

Qualquer entidade individual ou empresarial pode contratar os serviços de um investigador privado. Este poderá efetuar investigação desde que isso não entre em conflito com a atividade policial e/ou judicial.

Os investigadores privados têm vindo a ver o seu mercado crescer de ano para ano com o aumento da criminalidade e da incapacidade da polícia para solucionar todas as questões. A existência de lacunas na lei tem vindo a ser aproveitada pelas agências de detetives privados. A investigação privada não é particularmente uma atividade de investigação criminal, inserindo-se somente no âmbito da recolha de dados e de informações e sua análise. De acordo com o Código de Processo Penal holandês, não pode haver investigação criminal, mas aproxima-se disso quando se trata de investigação em casos de fraude, triagem de candidatos, recolha de provas para justificação de despedimentos com justa causa, investigações relativas a espionagem industrial ou ao cumprimento de obrigações dos funcionários.

Sendo notório o enorme campo de ação para este tipo de atividade de segurança privada, é de todo o interesse do legislador reconhecer e regular a área de atividade. Existem dois tipos de investigadores: (1) os investigadores particulares (investigações particulares e avaliações) e (2) os investigadores forenses (fiscalização de contabilidade e documental em grandes empresas).

A investigação ou a recolha de informações será sempre fora do âmbito criminal (competência exclusiva da polícia). Porém, caso se depare com uma atividade criminosa, o Código Penal holandês permite que um

84 investigador no exercício das suas funções e perante indícios criminais possa efetuar detenções de cidadãos (art.º 53). O art.º 160 do mesmo diploma refere que todo o cidadão que tenha conhecimento de certos crimes contra a segurança do Estado e a dignidade real, crimes que sejam causa de risco de vida (fogo, sequestro, etc.), assassinato, homicídio, violação sexual, é obrigado a comunicá-los às entidades policiais.

A lei veio regular e autorizar a atividade porque é notória a sua mais-valia na prevenção da criminalidade, trazendo benefícios para a sociedade. Para manter elevados padrões de profissionalismo e confiança, a atividade está sujeita a forte fiscalização pelas entidades competentes por forma a prevenir abusos de violação dos direitos do cidadão.

3.2.6. Outros Tipos de Organização de Segurança (categorias HND e HBD)

Trata-se de atividades que, pelas suas características, não se enquadram nas categorias acima mencionadas.

A categoria HND aplica-se à proteção comercial geral. Temos como exemplo mais explícito a questão da segurança em recintos desportivos, em espetáculos culturais, concertos de música, corridas desportivas, etc. Neste caso os seguranças terão de estar devidamente identificados com um cartão de identidade da atividade azul.

A categoria HBD corresponde à receção de pessoas, envolvendo os porteiros de estabelecimentos comerciais, como são os casos de hotéis ou restaurantes, aplicando-se-lhes as mesmas normas dos seguranças privados, com uma diferença ao nível da sua formação específica, obtida na Fundação para a Hospitalidade e Formação Profissional.

3.3. Requisitos Humanos⁴

Como qualquer profissão, a vigilância privada exige requisitos próprios para o exercício da atividade.

À exceção das atividades que carecem de formação específica, como a operacionalização de uma central de segurança ou de infraestruturas críticas, as condições gerais são:

- ser maior de idade (18 anos);
- não ter cadastro criminal;

4. Cf. <www.platformbeveiliging.nl> (referência de 20-06-2017).

- estar devidamente registado no Ministério do Interior como vigilante ou segurança;
- ter capacidade física e psicológica para exercer a atividade a que se propõe;
- a nacionalidade não é caráter eliminatório, mas tem de estar devidamente legalizado, caso seja um cidadão estrangeiro;
- no caso de exercer a atividade de investigador, deve ser possuidor da formação específica necessária para a atividade ministrada na Fundação Vakexamens.

3.4. Uso de Armamento, Equipamento e Outras Formas de Atuação

Ao abrigo da lei atual (art.º 9º, nºs 3 a 7), os seguranças privados estão proibidos de possuir qualquer tipo de armamento ou equipamento que, pelas suas características, possam provocar dano ou ferir terceiros. Estão também proibidos de transportar ou possuir munições de qualquer calibre.

A mesma lei veda o uso de algemas ou similares, embora possa ser permitido o seu uso mediante autorização excepcional emitido pelo Ministério da Justiça, após consulta ao Ministério do Interior e das Relações do Reino e ao Chefe da Polícia da região. A autorização depende do facto se a natureza do serviço e o local justificam a utilização deste tipo de equipamento. Esta autorização, além de muito excepcional, requer o cumprimento de procedimentos muito rigorosos. Terão os utilizadores que ter formação no uso das algemas.

É-lhes também vedado o recurso à força, à violência ou a qualquer outra forma que possa provocar lesões físicas. Apesar destas limitações, os seguranças podem e devem agir em legítima defesa da sua própria integridade física, quando alvos de ofensas físicas.

Estão também impedidos de poder realizar revistas pessoais por sua iniciativa. Apesar deste impedimento, caso seja voluntariamente solicitada pelo cidadão, poderá ser efetuada a revista. Temos como exemplos os espetáculos em que as pessoas, para entrarem nos recintos, devem ser sujeitas a revistas. Sabendo antecipadamente desta condição, os indivíduos aceitam voluntariamente ser revistados.

86 4. Requisitos Para o Exercício da Atividade

Como qualquer outra atividade profissional, também a segurança privada está sujeita ao uso de ferramentas e equipamentos específicos.

Por ser uma área sensível para a população, porque interfere com as liberdades e garantias dos cidadãos, existe no setor da segurança uma atenção redobrada para o uso de meios e equipamentos.

Desde logo, todos os seguranças e/ou investigadores particulares devem obedecer às instruções dadas por elementos policiais quando estão em serviço oficial. Por outro lado, sempre que haja atividade, acontecimentos ou situações de relevo, devem elaborar relatórios explicitando o sucedido.

Todos os seguranças/investigadores estão também obrigados ao dever de sigilo, devendo manter a confidencialidade do seu serviço e, por isso, nunca facultando a terceiros informações e dados sobre os locais onde exercem a sua atividade.

Aos seguranças privados é ainda vedado o acesso a propriedade privada, exceto se com a devida permissão do seu legítimo proprietário ou responsável. Esta proibição cessa quando o acesso ao local é permitido ao público em geral (por exemplo, igrejas ou locais de culto, tribunais ou locais de reuniões abertas ao público). Basicamente, usufruem das mesmas permissões de que desfruta o cidadão comum.

4.1. Formação

Com a necessidade de melhorar a interação e a coordenação entre a Polícia e a segurança privada, procede-se à uniformização da formação para o conjunto dos elementos da segurança privada. Assim, ao abrigo do art.º 6º da lei em vigor, aplica-se formação igual para todas as empresas.

Esta instrução de formação é oriunda do Ministério da Justiça. No plano de formação encontram-se as normas procedimentais e de boa conduta devidamente expressas, de que todos os seguranças e investigadores deverão ter perfeito conhecimento com vista a garantir uma elevada qualidade do serviço e a manter o bom nome da atividade de segurança privada.

4.2. Fardamento

87

Ao fardamento está associada uma imagem de autoridade e de respeito. Por isso, o uso de uniformes decorre não só de uma questão de visibilidade, mas também de uma lógica de prevenção de comportamentos desviantes. Com efeito, um elemento fardado constitui um forte dissuasor de comportamentos menos dignos, sendo uma forma de prevenção muito mais eficiente do que estando desfardado. O cidadão comum tem de ter sempre a certeza de que está a interagir com um segurança. Assim, é do entender do poder político que o uso de fardamento durante a atividade de segurança privada é de elevada utilidade. Em conformidade, todo o serviço de segurança privado exige o uso permanente de fardamento, exceto nos casos em que o chefe da Polícia da área entenda o contrário.

Os investigadores privados, pelas características especiais dos serviços que prestam, estão isentos da obrigatoriedade de uso de fardamento.

Basicamente, um uniforme de segurança privado aproxima-se do fardamento da Polícia holandesa, embora não possa suscitar confusão entre os dois tipos de agenteds. Assim, no caso dos vigilantes,

- casaco em tom azul-escuro, com um bolso transparente para inserir o cartão de vigilante;
- o logótipo da empresa não pode ser semelhante ao da Polícia (logótipos dourados, amarelos, cor de cobre, não são permitidos);
- o nome da empresa deve estar em suporte refletor para melhor visualização;
- todos os uniformes devem ter o símbolo de *vigilante privado*, podendo ser de tecido ou metal, tendo escrito a palavra *Beveiliging* (Segurança). Este emblema deve estar ao nível do peito nas peças de uniforme (camisa, camisola ou casaco), sempre visível.

Salvo estas exceções, insista-se, os uniformes são em todo semelhante aos da Polícia. Entenda-se que, mesmo sendo membro de uma empresa de segurança privada, não deixa de ser alguém com

88 responsabilidades na segurança de pessoas e bens. Desta forma, o cidadão não cria confusões quando visualiza outros tipos de uniformes, sabendo com toda a certeza que aquele profissional é alguém ligado à segurança. Refira-se que, sempre que a Polícia muda de fardamento, todas as empresas de segurança privada têm de proceder à alteração dos seus respetivos fardamentos.

4.3. Identidade

Todos os elementos da segurança privada, durante o exercício das suas funções, devem estar munidos do documento de identificação de vigilante ou de investigador.

O art.º 9º, §8º, do mesmo diploma afirma que as pessoas em serviço para uma empresa licenciada têm de fazer-se acompanhar sempre do Cartão de Identidade de Segurança e mostrá-lo sempre que o mesmo seja solicitado.

Estes cartões de identificação são válidos por períodos de três anos, renováveis por iguais períodos; para os elementos em formação a validade é de 12 meses, não podendo ser renovados. Três meses antes de caducar deverá ser pedida a sua renovação, tendo o custo de 26€.

Em caso de deixar de exercer funções de segurança privado ou de detetive privado, o cartão deverá ser entregue à Polícia, sob pena de pagamento de contraordenação no valor de 300€.

A este documento de identificação chama-se *credencial* e existem três tipos diferentes, distinguidos por cores:

- cinza – são os agentes de segurança que obtiveram o diploma de segurança, assim como aqueles que estejam ainda a ter formação;
- azul – são os elementos que estão limitados na sua atuação. Aplicam-se aos porteiros e aos elementos que fazem segurança a jogos de futebol, os chamados *stewards*;
- amarelo – destina-se apenas aos investigadores privados, sejam eles *investigadores privados* ou investigadores forenses.

Estes cartões têm a validade de três anos, exceto os dos seguranças e investigadores que estejam em formação. Para estes, a validade só conta após o fim da formação (três anos, também).

A fotografia no cartão é colocada de forma a que se possa remover sem que se danifique. Após a colocação da fotografia, deverá o cartão

estar devidamente carimbado com selo da empresa de segurança privada ou da agência de detetives. Este carimbo deverá ser colocado em parte da fotografia e em parte do cartão. À exceção da assinatura, todos os elementos contidos no cartão devem ser colocados informaticamente.

Após o fim do prazo de validade, os cartões devem ser recolhidos pela empresa de segurança privada ou agência de detetives e devolvidos à Polícia da área para serem destruídos.

4.4. Meios de comunicação

Durante as suas funções, o vigilante/investigador pode estar equipado e fazer uso de todos os meios de comunicação disponibilizados pela sua empresa ou pelo cliente que contratou o serviço, que devem estar prévia e devidamente aprovados.

4.5. Revista de Pessoas e Bens

Ao vigilante é proibida a revista de pessoas e roupa. No entanto, é-lhe permitido revistar malas e sacos, nos casos em que tal situação esteja prevista no local pelo empregador e que esteja devidamente publicitada ao público. Temos o exemplo dos estabelecimentos comerciais, em que se encontra em local visível o aviso de que o público, para frequentar aquele espaço, terá de se sujeitar a revista. Logo, é uma aceitação voluntária, por parte do cidadão, de uma violação do seu direito à privacidade.

Aos investigadores privados, de acordo com os art.ºs 141º e 142º do Código de Processo Penal holandês, é-lhes permitido efetuar revistas corporais no uso das suas funções.

Em caso de descoberta de infração, de acordo com o art.º 53º do mesmo código, os agentes de segurança privada podem proceder à retenção ou à detenção do suspeito, o qual deve ser posteriormente entregue às autoridades policiais.

Os bens suspeitos de serem furtados descobertos na posse do infrator deverão ser também entregues aos elementos policiais, pois servem como prova para a acusação.

4.6. Canídeos

Ao serviço de segurança privada é permitido o uso de canídeos na execução das suas funções. Sempre que um cão é utilizado, com ou

90 sem tratador, considera-se uma atividade de segurança e enquadra-se no âmbito da lei. O art.º 17º do regulamento refere que o uso de canídeos pode fazer parte de operações de segurança. O pedido de autorização do uso de cães para a atividade de segurança deverá cumprir os requisitos legais previstos, devendo estar explicitamente declarada a permissão de uso de cães.

Relativamente à competência específica do tratador e do cão, ambos terão de estar treinados e serem sujeitos a avaliação por parte da Associação Policial Holandesa de Canídeos.

5. Órgão de Fiscalização (IOOV, 2009)

O único órgão que fiscaliza a atividade de segurança privada é a Polícia holandesa. Cabe-lhe a verificação e deteção de irregularidades, quer por iniciativa própria quer por denúncias por parte do cidadão. Ela fiscaliza, passa as licenças e coordena as formações das empresas de segurança privada, mediante controlo do Ministério da Justiça.

Após a fiscalização, por iniciativa própria ou por denúncia, se se verificar que não há qualquer infração, não haverá lugar a procedimento e então encerra-se o processo. Já perante a constatação de infração, a Polícia avaliará se essa infração será passível de um procedimento administrativo ou penal. Em qualquer dos casos, é sempre ao Ministério da Justiça que compete aplicar a pena, após a devida investigação levada a cabo pelas autoridades policiais.

5.1. *Obtenção de Licenças*

O pedido para obtenção de licenças para legalização de empresas de vigilância ou de agências de detetives é feito à Direção dos Assuntos Administrativos do Ministério da Justiça.

Após a entrega do pedido, este é avaliado e, caso contenha erros ou faltas, será solicitada informação acessória ao requerente para completar a requisição e, assim, obter o deferimento do pedido.

Caso a licença seja deferida, será enviada para o gabinete do chefe da Polícia regional da área onde o pedido foi feito. Proceder-se-á então a uma investigação criminal sobre a situação dos elementos que compõem a direção da empresa. Será verificado o registo criminal dos proprietários, gestores e/ou responsáveis da empresa de segurança que pediu a licença, bem como analisado o seu historial policial. Em caso

de cadastro limpo e de não se encontrarem sob investigação policial por um qualquer processo criminal, será facultada a devida licença; caso contrário, a licença não é concedida. Um dos pressupostos para obtenção de licenças para exercer a atividade de segurança privada é, com efeito, ter o registo criminal limpo. Isto aplica-se não só aos responsáveis pela empresa de segurança privada, mas também a todos os funcionários que dela façam parte.

As licenças têm a validade de cinco anos, podendo ser prorrogadas.

Na licença deverá constar o pedido da categoria solicitada; recorde-se que para cada categoria terá de ser efetuado um pedido separadamente (art.º 4º, §1, da mesma lei). Se o requerente for uma pessoa jurídica, terá de estar registado na Câmara de Comércio e Indústria. Terá de evidenciar a natureza exata do serviço que irá desempenhar, ou seja, se é uma empresa de segurança ou uma agência de detetives.

Não é permitido em caso algum exercer a atividade sem ter a licença aprovada, nem mesmo enquanto se aguarda a avaliação do pedido. Quem o fizer incorre num ato que viola o art.º 2º da mesma lei, tipificado como *delito económico*.

O pedido de obtenção de licenças implica um pagamento de 226,89€ (valor de 2003) após o pedido da licença ter sido aprovado.

Como se mencionou, a obtenção da licença está dependente do escrutínio do chefe da Polícia da área, que irá avaliar a idoneidade da empresa de segurança privada ou da agência de detetives e a confiança na sua capacidade de execução da relação de segurança. O profissionalismo, o bom nome e a capacidade de garantir um serviço com qualidade são fundamentais para que seja obtido o aval. Nos casos em que se considera negativa a validação do pedido da licença, o chefe da Polícia da região, num prazo de seis semanas (podendo ser prorrogado por igual período), terá de dar uma justificação por escrito do motivo de não considerar atribuir a licença. O solicitador da licença, após tomar conhecimento da justificação da recusa de conceder a licença, poderá contrapor a argumentação, tendo o direito de oposição (art.º 6º, nº 4 do Código de Direito Administrativo).

Desta forma, se tiver sucesso, pode vir a conseguir a licença, desde que dissipe as dúvidas. Caso não o consiga, pode recorrer ainda para o Tribunal Administrativo, último recurso possível.

Caso a licença já esteja atribuída e seja verificada infração passível de ser retirada, o procedimento é idêntico ao pedido da mesma. É feita

- 92 a participação, notificado o responsável pela empresa das razões que levaram ao cancelamento da respetiva licença e dada a oportunidade ao contraditório.

5.2. Instalação de Alarmes

De acordo com o consignado no art.º 1º, nº 1, da alínea h), considera-se um alarme o equipamento, incluindo todas as partes que fazem parte do mesmo, que forma um sistema em conjunto com outros equipamentos passíveis de detectar a presença humana por meio de sinais de telecomunicações, que são recebidos e avaliados em um ou mais pontos centrais e a partir donde pode ser solicitada assistência de terceiros (nomeadamente a Polícia). Estes pontos centrais são as várias organizações de segurança privada que tenham centrais de segurança e trabalhem diretamente com o alarme em causa.

A instalação de alarmes implica que o técnico seja profissional, com conhecimentos concretos na área. Para ter a certificação de conhecimentos para instalador de alarmes, o técnico precisa de obter quatro diplomas:

1. Grau Técnico de Sistemas de Segurança (MBV) da Associação para Eletrónicos de Vigilância;
2. Diploma de Técnico de Sistemas de Segurança (MBV) da Formação Regional e Centro de Educação para as empresas;
3. Grau de Engenheiro de Instalações de Segurança (TBV) da Associação de Eletrotécnicos de Segurança;
4. Diploma de Técnico de Sistemas de Segurança (MBV) da Formação Regional e Centro de Educação para as empresas.

Contudo, há uma exceção para estes requisitos. De acordo com o art.º 27º das regras relativas às exigências de graduação, o instalador que tenha nascido antes de 1 de abril de 1944 e que tenha exercido funções desde a promulgação da corrente lei, em 1 de abril de 1999, não necessita de ter qualquer grau. A partir de 1 de abril de 2004, todos os que tenham mais de 60 anos de idade estão devidamente credenciados.

Ao profissional que efetua a instalação de alarmes é também exigido o requisito de *confiabilidade* (art.º 10º, §1). Nos termos do art.º 10º, § 5, da mesma lei, este requisito é atribuído pelo chefe da área policial onde o instalador resida. Na verdade, trata-se apenas de uma

declaração do chefe da Polícia em como não tem qualquer objeção ao trabalho do instalador de alarmes. Os critérios para a confiabilidade dos instaladores de alarmes são os mesmos que os aplicáveis ao pessoal de uma empresa de segurança ou de uma agência de detetives. Esta autorização, emitida pelo chefe da Polícia, é válida pelo período máximo de três anos, após o qual será novamente reavaliada. O processo de prolongamento não tem qualquer custo monetário, uma vez que não existe lei que defina valores a serem aplicados.

De cinco em cinco anos, os sistemas de alarme devem ser sujeitos a testes e confirmada a sua operacionalidade (art.º 21º do regulamento). Porém, caso a manutenção do equipamento seja efetuada por uma empresa devidamente certificada, esta verificação deixa de ser obrigatória.

A função *Botão de Pânico* só funciona em conjunto com um sistema de alarme, pressionando o botão que aciona um alarme silencioso. Estes botões devem ser instalados em locais de tal forma que seja praticamente impossível a sua ativação accidental. Além dos botões fixos com ligações físicas aos sistemas de alarmes, existem botões de pânico sem fios, usados à volta do pescoço. Estes, como os outros, estão também ligados a sistemas de alarme. A partir de 1 de janeiro de 2005, todos estes equipamentos passaram a carecer de certificação, a ser realizada por um técnico também devidamente certificado.

Os sistemas de alarme são, por norma, proibidos de ter emissão de som e luz. Só muito excepcionalmente o podem fazer, como é o caso dos incêndios, em que é premente o aviso a todos os ocupantes para uma situação de risco eminente.

As centrais de alarme devem fornecer à Polícia dados sobre os alarmes, como determina o art.º 22. A informação a ser fornecida será o nome e o endereço do assinante do alarme, ou seja, o cliente. Mas, caso o chefe da Polícia assim o entenda, também deverão ser fornecidos dados como a natureza e localização da instalação do local a ser protegido (entradas e saídas, bem como a indicação da área segura das zonas); o tipo de alarmes que são instalados (arrombamentos, roubos, incêndios, etc.); a identificação do técnico que fez a instalação do equipamento, bem como do técnico que faça a manutenção; a chave ou chaves de acesso ao imóvel e, por último, a pessoa responsável que possa comparecer no local no tempo máximo de 15 minutos após o alarme.

- 94 Os usuários dos sistemas de alarme, os clientes, têm requisitos de manuseamento dos equipamentos muito claros. Um sistema é tão forte quanto o seu elo mais fraco; e, neste caso, costuma ser o homem. Por isso, o uso indevido recorrente do alarme, derivado do mau manuseamento, faz com que o alarme seja desligado na central de alarmes e seja pedido que a pessoa responsável se desloque ao local no tempo máximo de 15 minutos; só depois será solicitada a presença policial, uma vez confirmada a existência de um assalto.

5.3. Transferência de Elementos da Segurança

Às empresas de segurança é permitido o empréstimo de elementos de segurança entre si. Este movimento de funcionários da segurança na Holanda é muito comum. Existem, contudo, normas a serem cumpridas, nomeadamente na questão dos uniformes e das identificações que devem ser sempre da empresa em que se encontra a exercer a função. De tal situação tem sempre de ser informada a Polícia responsável da área, que verificará as licenças e se as normas estão a ser cumpridas.

Em caso de urgência, podendo a autorização da Polícia não chegar atempadamente, as empresas podem efetuar o empréstimo à mesma e os agentes usarem os uniformes e identificações da empresa originária. Ainda assim, as autoridades policiais têm sempre de ser notificadas acerca da troca.

Em qualquer dos casos, a atividade a desempenhar tem sempre que coincidir com a Categoria do serviço solicitado. O segurança com licença para a categoria ND não pode desempenhar as funções da categoria PAC, por exemplo.

6. Mercado

O mercado da atividade profissional é bastante abrangente. Por outras palavras, tudo o que não é da exclusiva responsabilidade da Polícia poderá ser alvo de intervenção por parte das empresas de segurança privada, desde que estejam em conformidade com a lei e devidamente autorizadas.

6.1. Número de Empresas de Segurança Privada

De acordo com a agência financeira ABN Amro, existem cerca de 3350 empresas legais em atividade. Estas empresas, segundo o mes-

mo estudo, são principalmente constituídas por uma só pessoa, que é ao mesmo tempo o vigilante e o dono/gerente da empresa que representa.

6.2. Número de Vigilantes

Os últimos dados indicam que existem ao serviço cerca de 31.700 seguranças, tendo diminuído o número de cargos de atividade, nos últimos cinco anos. Esta diminuição, de acordo com a mesma agência, tem sido devida à especialização do mercado. A evolução tecnológica e o conseqüente recurso a meios tecnológicos de vigilância permite, cada vez mais, garantir a segurança sem o uso do elemento humano no local.

6.3. Número de Vigilantes vs Número de Forças de Segurança

Os dados disponíveis permitem calcular que existem neste momento cerca de 27 mil seguranças *registados* e 55 mil polícias ao serviço, num rácio de 1 segurança para 2 polícias.

7. Policiamento Privado – Serviços Gratificados

Na Holanda, os elementos da Polícia estão proibidos de exercer qualquer serviço policial ou de segurança para particulares. Com efeito, os elementos policiais exercem exclusivamente funções para o Estado em prol do serviço público.

8. História da Segurança Privada na Holanda

Decorria o ano de 1935 quando o primeiro-ministro Hendrikus Colijn e os ministros Jacob de Wilde (Assuntos Internos) e Josephus van Schaik (Justiça) projetaram a lei que organizaria a segurança privada na Holanda, passando a ter efeito a 11 de setembro de 1936. Foi esta lei que deu início à atividade de segurança privada legal na Holanda, tal como hoje a conhecemos. A legislação aparece com a necessidade primária de controlar o surgimento de partidos políticos que despontavam pelo país. Este diploma era constituído por três capítulos, com um total de treze artigos.

Em 1999 era por demais evidente que a lei se encontrava fortemente desatualizada para as condições do momento. Por exemplo, a

96 questão de combinação ou confusão entre forças de segurança privada e forças militares levantava a questão de se comparar com as SA ou as SS do período hitleriano, ou com outra qualquer forma de criação de uma força paramilitar privada que pudesse restringir a soberania do próprio Estado.

Foi desta forma que se eliminaram os capítulos Segundo e Terceiro, permanecendo apenas os artigos do Primeiro Capítulo, donde se destacam:

- a criação de uma força de segurança privada tem de ser devidamente aprovada pelo órgão estatal competente (art.º 1º);
- a violação do artigo anterior é considerada um infração punível com pena de prisão até 6 meses ou uma multa (art.º 2º);
- a violação deliberada do art.º 1º é considerada como crime passível de prisão até um ano ou multa (art.º 3º).

Bibliografia

Balkenende, J.P. (s.d.). *Strategie Nationale Veiligheid*. Online: <https://www.nctv.nl/binaries/strategie-nationale-veiligheid2007_tcm31-32502.pdf> (referência de 16-06-2017).

IOOV [Inspectie Openbare Orde en Veiligheid] (2009). *Kwaliteit in Particuliere Veiligheid?!* Online: <http://www.parlementairemonitor.nl/9353000/1/j4n-vgs5kkg27kof_j9vvi5epmj1ey0/vi67egkw9sz7/f=/blg20288.pdf> (referência de 20-06-2017).

MJV [Ministerie van Justitie en Veiligheid] (s.d.). *Legitimatiewijs*. Online: <<https://www.justis.nl/producten/particuliere-beveiliging-en-recherche/legitimatiewijs/>> (referência de 20-06-2017).

Wikipedia (s.d.). *Beveiliging en Bewaking*. Online: <https://nl.m.wikipedia.org/wiki/Beveiliging_en_bewaking#Wetten> (referência de 28-06-2017).